



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.786/06

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a promover contratações temporárias, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atendimento à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, de acordo com o quadro abaixo:

Ordem	Especificação	Nº de vagas	Programa	Vencimento mensal
01	Digitador	02	IGD	R\$ 408,00
02	Cadastrador/Recadastrador	03	IGD	R\$ 408,00
03	Instrutor	10	IGD	R\$ 583,00

§ 1º - As contratações para os cargos de Digitador e Cadastrador/Recadastrador, estipulado no caput deste artigo serão realizadas para vigência por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período e rescindível a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, conforme manutenção ou extinção do Programa pelo Governo Federal.

§ 2º - A contratação para o cargo de Instrutor, estipulado no caput deste artigo deverá ser efetuada somente para a realização de cursos ou desenvolvimento das temáticas, junto aos grupos de famílias, com vigência da realização dos cursos ou das temáticas, rescindíveis a qualquer tempo, por ato do Município, conforme manutenção ou extinção do Programa pelo Governo Federal.

Art. 3º - As contratações aprovadas por esta Lei, serão do gênero "Contratos de Prestação de Serviços", regidos pela Legislação em vigor e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 4º - As contratações dos profissionais se dará após a realização de processo licitatório, de ampla divulgação no município.

Art. 5º - Os valores percebidos pelos profissionais serão reajustados concomitantemente e em percentual equivalente aos reajustes legalmente concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Fica autorizada a inclusão dos projetos e atividades, objetos desta Lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2006/2009, instituído

pela Lei Municipal nº 1753/05, de 15/12/05 e na Lei Municipal nº 1732/05, de 17/06/05, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de setembro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 13 de setembro de 2006.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.